



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Edmo Gabriel

Projeto de Lei Complementar

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar conforme segue:

Altera a redação do 26 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 26. São deveres de uma Loja:

I - observar, cuidadosamente, tudo que diz respeito ao espírito e a forma da Instituição, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, este Regulamento Geral do GOP, as leis e decisões dos órgãos competentes;

II - realizar sessões de instrução sobre filosofia, simbologia, história e legislação maçônica;

III - dedicar-se à concretização de objetivos maçônicos, tais como a defesa e a propagação dos direitos do homem, o fomento à educação, as atividades de fundo filantrópico e à concretização de obras sociais;

IV - ceder seu Templo para que nele se reúnam Lojas ritualísticas Simbólicas e Altos Corpos Filosóficos;

V - esforçar-se pela manutenção da harmonia no seio do GOP, bem como promover o maior entrelaçamento da família maçônica e dos Maçons em geral;

VI - diligenciar para que os membros realizem as cerimônias de Consagração e Exaltação Matrimoniais no Templo Maçônico, bem como as Pompas Fúnebres;

VII - dentro de suas capacidades, prestar assistência a seus membros e às viúvas, aos ascendentes e descendentes do membro falecido, desde que ele esteja em situação regular, por ocasião do falecimento;

VIII - enviar ao GOP proposta de iniciação, filiação, desligamento, exclusão ou regularização de membros, bem como de rejeição de candidatos;

IX - afixar, em local apropriado, o edital de proposta de admissão, filiação, regularização e os balancetes da Tesouraria;

X - não admitir, nem regularizar qualquer candidato, sem ele estar de posse da documentação apropriada ou permissão da autoridade competente;

XI - contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, fixadas em lei;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

XII - fornecer certidões gratuitamente aos órgãos do GOP e, mediante emolumentos, aos Membros de seu quadro ou quadro de Lojas coirmãs;

XIII - requisitar à Grande Secretaria de Administração as Cédulas de Identificação Maçônica;

XIV - solicitar o registro de todos os seus membros junto a Grande Secretaria de Administração do GOP.

XV - fazer o pagamento da Capitação na forma que for estabelecido na Lei Orçamentária;

XVI - utilizar-se de música de caráter maçônico nas suas Sessões;

XVII - não imprimir ou publicar na imprensa sobre assunto que envolva o nome do GOP, sem prévia e expressa autorização do Grão-Mestrado;

XVIII - as Lojas somente poderão se dirigir às autoridades não maçônicas que estejam situadas dentro de seu próprio Oriente, desde que para tratar de assuntos de seu interesse;

XIX - seguir e obedecer aos preceitos ritualísticos pertinentes ao rito em que trabalha;

XX - solicitar a expedição de “Quite Placet” ou Certificado de Desligamento aos membros que solicitarem, desde que estejam quites com a Tesouraria da Loja e do GOP;

XXI - prestar as honras Maçônicas a quem tiver direito conforme o protocolo do GOP, exceto quando eles as dispensarem ou quando o número de Membros presentes não as permitir;

XXII - ministrar instruções sobre Liturgia, Simbolismo e Ritualística dos Graus a seu cargo, bem como estimular o estudo da Filosofia Maçônica a todos os membros, insistindo para que o sentimento de solene respeito tome vulto quando se adentra, permanece ou quando se retira do Templo;

XXIII - não permitir que façam parte da Administração ou de qualquer Comissão da Loja membros que dela recebam salários, vencimentos, gratificações ou que gozem de qualquer tipo de outras vantagens;

XXIV - Apresentar ao GOP o seu Estatuto Social devidamente registrado, Regimento Interno e CNPJ, para a entrega de sua Carta Constitutiva.

XXV - eleger seu Deputado e Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa e para outros cargos, ressalvadas as restrições do Estatuto Social e deste Regulamento Geral do GOP;

§ 1º As Lojas não poderão admitir Maçons irregulares em seus trabalhos, devendo identificar os visitantes pelo exame de estilo.

§ 2º Consideram-se férias maçônicas o período de 16 de dezembro de um ano a 31 de janeiro do ano seguinte, quando não serão realizadas Sessões, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 24 deste Regulamento Geral, podendo as Lojas, à seu critério,



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

mediante requerimento dirigido ao Grão-Mestre, pedir dispensa do cumprimento desse período.

§ 3º A Loja que não se reunir, por qualquer motivo, durante 6 (seis) meses consecutivos, será considerada irregular, necessitando de autorização do Ilustre Conselho Deliberativo para ser regularizada, exceto quando a não reunião decorrer de força maior, de decretação de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Emergência, de Epidemia, de Pandemia, de Greves em Geral e de Congêneres, devidamente declarados pela União, Estado ou Município, ou ainda de notório conhecimento do Povo Maçônico;

§ 4º A cerimônia de Exaltação Matrimonial é exclusiva para Mestre Maçom na plenitude de seus direitos.

§ 5º As Lojas de Estudos e Pesquisas Maçônicas poderão realizar seus trabalhos através de sistema eletrônico de vídeo conferência, nos termos da lei.

§ 6º As Lojas Acadêmicas terão seus requisitos determinados em Lei específica.

§ 7º A Loja que não cumprir o disposto na alínea XXV deste artigo, terá o seu Venerável Mestre designado como Deputado da Loja, cabendo ao Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente Paulista, anualmente verificar a representação das Lojas e expedir os Acórdãos referentes a tais Lojas, até que as mesmas procedam à eleição nos termos da legislação em vigor.

Justificativa:

CONSIDERANDO que algumas Lojas da Jurisdição têm divulgado documentos dando conta de insatisfação de parte dos irmãos quanto à alteração realizada no calendário maçônico, demonstrando com isso (aparentemente), um desejo de participarem do processo legislativo do qual estão excluídas por ação própria, já que não elegeram na forma da legislação maçônica em vigor, seus representantes à PAL.

CONSIDERANDO que a PAL é o único foro de representação direta dos irmãos associados ao Grande Oriente Paulista, sendo Poder Legislativo acessível a todos os Mestres Maçons da Potência.

CONSIDERANDO que o texto do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista e do Regulamento Geral foram amplamente divulgados e debatidos ainda no ano de 2022, vindos de reuniões realizadas também no ano anterior.

CONSIDERANDO que entre os irmãos, tem se debatido que há temas mais relevantes pelos quais os irmãos deveriam demonstrar o mesmo interesse, do que o calendário de posse nas Lojas do Grande Oriente Paulista, Lojas inclusive, que trabalham em diversos ritos maçônicos cujos usos e costumes são diferenciados entre si.

CONSIDERANDO a independência que há na administração e jurisdição dos graus simbólicos, que não pode ter ingerência de nenhuma outra Potência Simbólica ou Filosófica com a qual o Grande Oriente Paulista tenha celebrado Tratado.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONSIDERANDO que a autonomia das Lojas é apenas relativa, o que as vincula a período administrativo determinado pelo Grande Oriente Paulista, assim como a outras disposições contidas na legislação maçônica em vigor.

APRESENTA-SE a seguinte proposta de alteração do artigo 26 do Regulamento Geral vigente, trazendo às Lojas a obrigação de elegerem representantes à Assembleia Geral Permanente que é a PAL, de forma que, caso aprovado esse Projeto, deixaria de ter eficácia também o item IV do artigo 28 do referido Regulamento Geral.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2023 da E.:V.:.

CARLOS ALBERTO CINTRA

ARLS Fraternidade de Santo André 104

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139